LEI Nº 1.617/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Institui, no âmbito do município de Aquiraz, a semana de incentivo à participação das mulheres na política, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política no âmbito do município de Aquiraz, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de fevereiro.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do município de Aquiraz.

Art. 2.º A Semana tem como principal objetivo estimular e impulsionar a participação feminina nos espaços de poder, principalmente na política.

Art. 3.º O evento poderá promover, dentre outras atividades:

I - Palestras sobre a importância da participação da mulher na política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre:

a) Os meios de participação na atividade política;

b) Os procedimentos para filiação em partidos políticos;

c) A importância da participação da mulher na política;

d) Os benefícios da participação da mulher na política;

e) A importância de combater o preconceito que a mulher sofre na política;

f) Demais informações essenciais a respeito do tema.

III - Incentivo às mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargoseletivos;

IV - Viabilização da realização de:

a) Palestras;

b) Seminários;

c) Cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.

Art. 4.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – Outras entidades e órgãos públicos;

II – Organizações da sociedade civil;

III – Fundações de direito público ou privado;

IV – Instituições de ensino.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57
Prefeitura de Aquiraz prefeituradeaquirazoficial www.aquiraz.ce.gov.br